



Número: **0800370-45.2020.8.18.0073**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

Última distribuição : **09/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Tutela de Urgência, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EQUATORIAL TRANSMISSORA 3 SPE S.A. (IMPETRANTE)		MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE (INTERESSADO)			
PREFEITO DO MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE (IMPETRADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92054 47	10/04/2020 20:10	DECISÃO Liminar MS Plantão SRN 10.04.2020	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA NÚCLEO DO PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO
NONATO - PI - CEP: 64.770-000
Fórum Des. João Menezes da Silva

**Processos: 0800299-51.2020.8.18.0135, 0800369-60.2020.8.18.0073 e
0800370-45.2020.8.18.0073**

DECISÃO

Trata-se de três (03) Mandados de Segurança, com pedido de liminar, de números 0800299-51.2020.8.18.0135, 0800369-60.2020.8.18.0073 e 0800370-45.2020.8.18.0073, impetrados por **EQUATORIAL TRANSMISSORA 3 SPE S.A** em face dos municípios e respectivos Prefeitos de **LAGOA DO BARRO, DOM INOCENCIO e DIRCEU ARCOVERDE**, respectivamente.

O impetrante alega, em suma, que os municípios em tela teriam editados atos administrativos que suspendem a execução de obras de implantação de linhas de transmissão de energia elétrica, em decorrência da Pandemia do coronavírus, Covid-19.

Afirma que a transmissão de elétrica configura serviço essencial e que a interrupção do serviço pode acarretar prejuízo e riscos para a comunidade e risco de acidentes. Vejamos trecho da exordial:

Além disso, a atividade afetada pelo referido decreto municipal contempla montagem de grandes estruturas metálicas, algumas com mais de 30 toneladas, sujeitas às intempéries, muito severas nessa época do ano, e somente estarão totalmente seguras e livres de qualquer risco de sinistros se suas fundações forem totalmente concluídas (inclusive ensaios de qualidade do concreto e





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA NÚCLEO DO PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO
NONATO - PI - CEP: 64.770-000
Fórum Des. João Menezes da Silva

de arranchamento das fundações), estruturas metálicas totalmente parafusadas, torquedas e travadas, cabos lançados e grampeados, bem como instalação de todos os espaçadores-amortecedores e sinalizadores aéreos e de travessias.

Assim, a suspensão das obras pode gerar graves acidentes, pois as fundações não estão totalmente seguras para suportar as estruturas, escavações foram paralisadas em plena execução, muitas estruturas metálicas não foram totalmente montadas e travadas, nem tampouco sinalizadas (podendo inclusive ser atingidas por pequenas aeronaves agrícolas), dezenas de quilômetros de cabos estão ainda sem grampeação e desnivelados, o que pode causar sobrecarga nas estruturas chegando até mesmo a causar a queda das mesmas.

É importante ressaltar ainda que as obras paralisadas e em condições provisórias acarretam riscos a toda comunidade próxima e/ou que circula pela região.

Requer a concessão de liminar para determinar que os Municípios se abstenham de expedir quaisquer atos, sejam Notificações ou Decretos, que determinem a suspensão das obras promovidas pela Impetrante relacionadas à construção das Linhas de Transmissão.

Petição de emenda à inicial redireciona a exordial ao plantão do polo de São Raimundo Nonato e acrescenta preliminar referente à urgência e competência do plantão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente reconheço a competência do plantão do polo de São Raimundo Nonato, em uma interpretação extensiva do art. 2º, X, da Resolução nº 45/2016.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA NÚCLEO DO PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO
NONATO - PI - CEP: 64.770-000
Fórum Des. João Menezes da Silva

Os atos administrativos de suspensão de atividades do impetrante se protraem no tempo, o que se amolda à norma plantonista e sua função teleológica.

Ademais, a situação excepcional da pandemia do coronavírus, Covid-19, exigem também decisões excepcionais do Poder Judiciário.

Outrossim, os mandados de segurança foram impetrados em 09.04.2020 (quinta-feira), não sendo razoável se aguardar até o dia 13/04/2020 (segunda-feira) para uma decisão, o que não atende à celeridade processual e ao princípio da eficiência.

Destarte, como o fato envolve atos administrativos de 03 municípios diferentes, a melhor prestação jurisdicional exige decisão uniforme.

Em relação ao cabimento do mandado de segurança, aplico a Súmula 625 do Supremo Tribunal Federal (625), a qual enuncia que a “controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança”.

Verifico que o impetrante é uma concessionária do serviço de transmissão e distribuição de energia elétrica, autorizada pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, tendo o direito de desenvolver as atividades necessárias para o pleno e melhor funcionamento do serviço.

No que tange ao mérito, constato que a distribuição e transmissão de energia elétrica se enquadram no conceito de serviço público essencial, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ (AgRg no AREsp 354.991/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/9/2013).

Pois bem.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA NÚCLEO DO PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO
NONATO - PI - CEP: 64.770-000
Fórum Des. João Menezes da Silva

O Decreto nº 18.902, de 23.03.2020, do Governo do Estado do Piauí, determinou a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no Estado do Piauí (art. 1º), em virtude da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, mas excepciona os serviços públicos de energia elétrica (art. 8º).

Desse modo, o art. 8º do Decreto estadual nº 18.902 assegura o direito líquido e certo do impetrante, de seus prepostos e de empresas terceirizadas contratadas a desenvolverem atividades relacionadas à prestação do serviço de energia elétrica.

Outrossim, o art. 24, XII, da Constituição Federal, dispõe ser competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal legislar sobre a defesa saúde.

Dessa forma, as normas estaduais devem prevalecer sobre as normas municipais, uma vez que a pandemia do coronavírus ultrapassa o interesse local, de competência municipal (art. 30, I, da Constituição Federal).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, de forma "*inaudita altera pars*", concedo a ordem, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de expedir quaisquer atos, sejam Notificações ou Decretos, que determinem a suspensão das obras relacionadas à construção das Linhas de Transmissão promovidas pela Impetrante/concessionária, seus prepostos e empresas terceirizadas nos Municípios LAGOA DO BARRO, DOM INOCENCIO e DIRCEU ARCOVERDE.

Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 no caso de descumprimento, limitada a R\$ 20.000,00.

Notifiquem-se as autoridades coatoras, os Prefeitos de LAGOA DO BARRO, DOM INOCENCIO e DIRCEU ARCOVERDE, para prestarem





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA NÚCLEO DO PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO
NONATO - PI - CEP: 64.770-000
Fórum Des. João Menezes da Silva

informações, no prazo de 10 dias (art. 7º, I, da lei 12.016/2009), bem como para cumprirem a decisão (art. 13, da lei nº 12.016/2009).

Expedientes necessários.

Faça-se a redistribuição dos processos para as respectivas Varas competentes.

São Raimundo Nonato-PI, 10 de abril de 2020.

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz de Direito
Plantonista da Vara Núcleo do Plantão de São Raimundo Nonato

